

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20211214002301**
Pedro Jorge & Armando Manuel Avicultura Lda
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio Pedido de
Elementos Adicionais

O presente Aditamento visa dar resposta ao pedido de elementos e esclarecimentos adicionais ao pedido LUA do estabelecimento Pedro Jorge Armando Manuel Avicultura, Lda. – PL20211214002301, submetido através da plataforma em 21/12/2021. Face ao exposto, apresentamos o presente aditamento para resposta às questões formuladas pela APA, anexando todos os documentos relacionados para garantir o adequado seguimento processual. Este aditamento segue a estrutura do pedido de elementos adicionais suprarreferido.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva

1. Solicita-se o envio da certidão permanente do registo predial da instalação.

Vide Anexo “Certidão Permanente”

2. O documento apresentado para descrição das medidas preventivas previstas para a mitigação da contaminação de solos e águas, deve ser complementado com:

- a. O cumprimento das condições impostas no Parecer sobre a Utilização dos Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais Domésticas (P017857.2021.RH4A), emitido para a instalação pela APA - ARH Centro**

Vide Anexo 7

- b. A descrição do modo de transferência do estrume, do interior do pavilhão para o veículo de transporte e medidas para prevenir a contaminação do solo circundante ao local de carga.**

Vide Anexo 7

- c. A forma de acondicionamento de embalagens de produtos ou resíduos que contenham substâncias perigosas e das cinzas provenientes da combustão na caldeira de aquecimento e medidas para prevenir a contaminação do solo circundante.**

Vide Anexo 7

- d. A descrição das condições de implantação e impermeabilização do local de instalação do gerador de emergência e depósito de armazenagem de combustível associado e medidas para prevenir a contaminação do solo circundante**

Vide Anexo 7

- 3. Calcular a capacidade nominal da instalação, na aceção da definição prevista no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho, como resposta ao ponto “Explicitação do cálculo da capacidade instalada” do formulário de licenciamento.**

Vide Anexo 4

Módulo IV – RH

- 4. Solicita-se a revisão da planta de implantação apresentada no documento Projeto de águas e esgotos enviado em anexo ao formulário de licenciamento, com a representação da rede de abastecimento de água, incluindo pontos de captação, reservatórios de armazenagem e traçado geral.**

Vide Adenda 1 e Adenda 2 em anexo

- 5. A resposta à pergunta “Efetua descargas para um sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais” no formulário de licenciamento deve ser afirmativa, uma vez que é indicado que a água residual doméstica proveniente da fossa séptica de água residual é recolhida para a ETAR municipal, conseqüentemente, solicita-se o preenchimento do Quadro 21 do formulário de licenciamento com a informação relevante.**

As águas residuais domésticas são encaminhadas para uma fossa setica com poço absorvente (Utilização dos Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais Domésticas (P017857.2021.RH4A)). Semestralmente, é efetuada uma análise visual à fossa séptica, por forma a verificar o seu estado de conservação e quantidade de lamas depositadas. Em caso, de necessidade são contactados os serviços municipalizados de Vouzela, para procederem à limpeza da fossa setica e encaminhamento das lamas para a ETAR municipal.

6. Confirmação sobre o destino do resíduo LER 100101 – Cinzas (valorização agrícola nos terrenos da instalação e/ou envio para OGR autorizado).

As cinzas da queima de biomassa (Código LER:100101 - Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)) estes são recolhidos pela empresa Sorgila, Sociedade de Argilas, SA.

Módulo PCIP

7. Todas as técnicas MTD devem ser objeto de resposta na coluna “MTD implementada?” na sistematização apresentada.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

8. Todas as técnicas MTD identificadas como implementadas, devem indicar a data da sua implementação na coluna “Calendarização da Implementação” da sistematização apresentada.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

9. O prazo de implementação relativo às MTD identificadas como “A implementar” deve ser revisto para que as mesmas sejam implementadas até ao início da exploração nas condições de capacidade instalada objeto deste procedimento para emissão de licença ambiental.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

10. O modo de implementação das MTD 1.2., 1.3., 1.4. a) deve ser aperfeiçoado, com o objetivo de identificação explícita do âmbito do sistema documental a estabelecer para cada técnica, para responder ao solicitado. Sugere-se o seu enquadramento na descrição do ponto 4.2 do BREF IRPP (2017)

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

11. O modo de implementação da MTD 2. a) v. não responde ao solicitado pela MTD em questão na sua globalidade, pelo que se requer a sua reformulação, tendo em conta o previsto nas medidas de mitigação da contaminação de águas e solo.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

12.A inclusão da manutenção de registo atualizado das fichas técnicas nutricionais das rações utilizadas na alimentação das aves, para que estejam disponíveis para solicitação/consulta das autoridades competentes sempre que necessário, no modo de implementação das técnicas previstas a implementar para o conjunto de técnicas referentes às MTD 3 e MTD 4.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

13.Indicação do valor previsto/proposto para a excreção de Azoto e Fósforo, associado à implementação das MTD 3 e MTD 4, respetivamente, na coluna “Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA”.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

14.A MTD 7. c) e o seu modo de implementação é aplicável à instalação, pelo que se requer a sua reformulação.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

15.O modo de implementação da MTD 10. e) não responde ao solicitado pela MTD em questão, pelo que se requer a sua reformulação.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

16.O modo de implementação das MTD 11. a) 5. e 11. a) 6. não respondem ao solicitado pela MTD em questão, pelo que se requer a sua reformulação, também pela confirmação do método utilizado para o abastecimento de silose, caso seja realizado pneumáticamente, requer-se a implementação da mesma.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

17.As MTD 13. b) i. e 13. b) vi. o seu modo de implementação são aplicáveis à instalação, pelo que se requer a sua reformulação.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

18.As MTD 18. a), 18. b) e 18. c) o seu modo de implementação são aplicáveis à instalação, pelo que se requer a sua reformulação.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

19.A MTD 28. b) e o seu modo de implementação não são aplicáveis à instalação, pelo que se requer a sua reformulação.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

20.O preenchimento da gama de VEA e proposta de valor de VEA a atingir, como implementação das técnicas referentes à MTD 32 na instalação.

Documento Anexo 18 – Sistematização das MTDs devidamente corrigido

No âmbito da utilização de Recursos Hídricos (RH) e da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

21.Solicita-se esclarecimentos sobre a origem da água que abastece a unidade pecuária, tendo em consideração que no formulário PCIP foi associada a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos n.º A000976.2021.RH4A (Proc. 450.10.02.02.000909.2021.RH4A), autorizada apenas para a finalidade da atividade avícola e que a unidade também é possuidora de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos n.º A019285.2021.RH4A que inclui as finalidades de consumo humano e atividade pecuária. Clarificar a origem da água para a finalidade de consumo humano, pelo uso em lavabos e balneários, considerando que no caso de não existir possibilidade de ligação da água para consumo humano ao sistema público de abastecimento de água, será necessário obter AURH incluindo a finalidade de consumo humano, remetendo o comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológica e química à água, de acordo com o disposto da redação atual do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio conjugado com a alínea d) do artigo 4º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

A água encaminhada para as instalações sanitárias da instalação, para o abeberamento das aves e lavagem do pavilhão provêm da captação com o TURH A019285.2021.RH4A. Esta captação foi licenciada com a finalidade de consumo humano e para a atividade pecuária, sendo que é a fonte principal de fornecimento de água à instalação.

Pretende-se recorrer à captação com o TURH A000976.2021.RH4A caso se afigure necessário, para as lavagens do pavilhão e em caso de necessidade para o abeberamento das aves.